



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.600 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E PELO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUS SOBRE O ACESSO A ESSES MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da divulgação da lista de medicamentos disponibilizados gratuitamente pela Farmácia Básica do Município, pelo Centro de Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Cedmex) do Governo do Estado da Paraíba e pelo programa "Farmácia Popular do Brasil" do Governo Federal, em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Hospital Municipal e demais estabelecimentos públicos de saúde do Município de Cuité-PB.

Art. 2º - A divulgação da lista de medicamentos deverá ocorrer de forma clara e acessível, por meio de cartazes ou painéis informativos fixados nas recepções e áreas de espera das unidades de saúde, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura e em outros meios eletrônicos institucionais.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Gabinete
do Prefeito**



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 3º - Fica instituído um programa de capacitação contínua dos profissionais de saúde do Município de Cuité, incluindo médicos, enfermeiros, farmacêuticos e demais servidores da saúde, com o objetivo de:

I – Informar e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os medicamentos gratuitos disponíveis nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II – Facilitar o acesso dos cidadãos a esses medicamentos, reduzindo a necessidade de aquisição particular, principalmente para pessoas de baixa renda;

III – Integrar as informações sobre os programas de distribuição de medicamentos nas orientações médicas, possibilitando que os profissionais de saúde considerem, sempre que possível, a prescrição de medicamentos de acesso gratuito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela atualização periódica da lista de medicamentos e pela organização das capacitações para os profissionais de saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 15 de Agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

📍 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📍 /PREFEITURADECUITE 📧 WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Cabinete
do Prefeito